



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OFÍCIO CIRCULAR CGJ/ES N.º 136/2011

Senhores Juízes de Direito,

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 009/2011, editada pela Corregedoria Regional Eleitoral, que dispõe acerca do fornecimento de informações constantes do Cadastro Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o recebimento do Ofício nº 830/11 - CRE, por meio do qual o eminente Desembargador Corregedor Regional Eleitoral solicita que se oriente os doutos magistrados a encaminharem o formulário devidamente preenchido à Corregedoria Regional Eleitoral.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos MM. Juízes de Direito que preencham e encaminhem o formulário (ANEXO I) à Corregedoria Regional Eleitoral para cadastramento no sistema e acesso às informações constantes no Cadastro Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 17 de março de 2011.


DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

P O R T A R I A N º 009/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, no Provimento nº 06/06 - CGE e na Lei nº 11.419/06,

RESOLVE

Art. 1º O fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral realizar-se-á, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante solicitação efetuada diretamente na página deste Tribunal ("<https://www.tre-es.jus.br/siel>"), por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL.

Art. 2º Para a obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio, a ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema SIEL será permitido para o legitimado e até dois servidores, mediante ato delegatório (art. 3º do Provimento nº 06/06 - CGE).

Art. 3º O Sistema SIEL será implementado em duas fases.

§ 1º A 1ª fase terá duração aproximada de cinco meses e o acesso ao Sistema SIEL dar-se-á por intermédio de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, inc. III, alínea "b", da Lei nº 11.419/06:

I - O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade;

II - A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos aos legitimados e de 1 (um) ano aos servidores mediante ato delegatório.

§ 2º Na 2ª fase, será exigida a assinatura digital do usuário, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, seguindo os termos do art. 1º, § 2º, inc. III, alínea "a", da Lei nº 11.419/06.

Art. 4º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2011.


Des. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
Corregedor Regional Eleitoral

Portaria nº (número) - (identificação)

(cargo da autoridade), no uso de suas atribuições, considerando o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e na Portaria nº 009/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral do Espírito Santo,

RESOLVE:

Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Espírito Santo, do (cargo do servidor), matrícula nº (número), (nome do servidor) e do (cargo do servidor), matrícula nº (número), (nome do servidor), para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta (órgão).

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(cidade), (data).

(assinatura)

(nome autoridade),

(cargo da autoridade).